



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "BOLETIM SALESIANO"

(Aprovada na reunião plenária de 21.MAI.97)

I - FACTOS

I.1 - Em 15 de Abril de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social (I.C.S.) solicitando a classificação da publicação periódica "Boletim Salesiano".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação e uma cópia da respectiva folha de registo.

II - SUPORTE LEGAL

II.1 - Nos termos do disposto no artigo 4º, nº 1, alínea n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

II.2 - Preenchem o conceito de imprensa todas as reproduções impressas de textos ou imagens, designadas por publicações para difusão pública independentemente dos processos de impressão e reprodução. Ficam de fora, os cartazes, folhas volantes, programas, anúncios, avisos, impressos oficiais e os que normalmente são usados nas relações sociais e comerciais.

II.3 - As publicações classificam-se segundo o regime temporal de publicação em periódicas e não periódicas e, segundo a nacionalidade, em nacionais e estrangeiras. Segundo o conteúdo classificam-se ainda em doutrinárias e informativas, e estas, em publicações de informação geral e especializada. Também e segundo o âmbito geográfico da sua divulgação podem ser de expansão nacional ou regional caso sejam, ou não postas à venda na generalidade do território nacional.

II.4 - De acordo com o artigo 3º da Lei de Imprensa as publicações periódicas e de acordo com o seu conteúdo, podem ser doutrinárias ou informativas.

As publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas (nº 2, artigo 3º da Lei de Imprensa).

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

São informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou de informação geral, sendo de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa (nº 7, do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 do mesmo artigo 3º da já referida Lei de Imprensa (número 8, do artigo 3º da Lei de Imprensa).

II.5 - As publicações classificadas como informativas deverão adoptar um estatuto editorial, o qual definirá a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação (nº 4 do artigo 3º da Lei de Imprensa). O estatuto editorial será inserto na publicação, acompanhando o relatório e contas da empresa, e, também, sempre que lhe sejam introduzidas quaisquer alterações (nº 5, do artigo 3º da Lei de Imprensa).

II.6 - As publicações periódicas devem conter na primeira página o título da publicação, a data, o período de tempo a que respeitam e o seu preço. Deverão conter igualmente os nomes do director e do proprietário, localização da sede, do estabelecimento e das oficinas em que são impressas, embora não necessariamente na primeira página (nº 2, artigo 11º da Lei de Imprensa).

III - ANÁLISE

III.1 - O "Boletim Salesiano" é propriedade da "Província Portuguesa da Sociedade Salesiana" com a sua sede na Rua Saraiva de Carvalho, 275, Lisboa, e a sua execução gráfica é no Colégio de Santa Clara, Vila do Conde. É uma publicação bimestral e tem como director João de Brito Carvalho.

Todos os demais requisitos exigidos pela lei estão patentes nas respectivas edições, mais propriamente na segunda folha.

III.2 - O que importa aqui para efeito da classificação é o "*objectivo prevalecente*" da publicação, o objectivo formalmente declarado e, principalmente, concretizado nas suas próprias publicações. Sobre o seu conteúdo, é

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

o Padre Maurício de Bastos e Pinho, que diz o seguinte: o "Boletim Salesiano" tem por fim o conhecimento do espírito e da acção salesiana, especialmente missionária e educativa (...) e tem em conta os problemas dos jovens. Diz ainda que a publicação em apreço tem como *"objectivo principal a formação da dimensão humana e cristã para a solidariedade e mundialidade, respeitando o Ideário da Congregação Salesiana, como Corporação Missionária, para os valores da vida, sem discriminação de raça, cor, credo ou condição social (...)".*

Informa que o "Boletim Salesiano" tem uma tiragem média bimestral de 9 500 exemplares, distribuída no todo nacional e nos Países de Emigração Portuguesa e posto à venda nas Livrarias Salesianas do Porto, Lisboa, Évora e outras.

III.3 - Constata-se por toda a informação prestada e pela leitura dos exemplares enviados que é uma publicação dedicada ao tratamento de questões de natureza religiosa, que se vende na generalidade do território nacional, não sendo relevante a sua componente informativa.

IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o "Boletim Salesiano" como publicação doutrinária de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Maio de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM